



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2014

TERMO DE CONTRATO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E CHARLES DE PAULA RIBAS.

A Câmara Municipal de Virmond, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias – 50, Centro, Virmond – PR, Neste ato representado pelo seu presidente Sr. MARCOS ROBERTO DE PAULA e CHARLES DE PAULA RIBAS, pessoa física, residente e domiciliado no Município de Virmond, portador do CPF nº 091.366.919-92, e cédula de identidade n. 11.139.424-5, doravante denominado CONTRATADA, tem como justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei n. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Serviços suporte técnico, manutenção e conservação do sistema de som da Câmara Municipal, auxílio á Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- I – Acompanhar todas as Reuniões da Câmara Municipal, para gravação das sessões.
- II – Dar suporte técnico para transmissão da sessão e suporte técnico junto a mesa de som e microfones.
- III – Auxilio a Assessoria de Imprensa.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS REPASSES

A CAMARA pagará a CHARLES DE PAULA RIBAS o valor de R\$7.000,00(sete mil reais), Pago em 9 (nove) parcelas no valor de R\$ 777.77 (setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais.

. O qual correrá à conta da dotação orçamentária elemento de despesa 3.3.90.36.00.00;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 8,73 (oito meses e 22 dias) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS DE DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, sem prejuízo dos serviços educacionais em andamento.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato enseja a sua rescisão conforme previsto nos arts. 77 e 78, com as sanções do art. 87, todos da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das cláusulas e condições deste Contrato, exceto quanto ao seu objeto, poderão ser efetuadas por acordo entre as partes, devendo ser formalizadas expressamente por Termos Aditivos, integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial as contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, às normas de direito privado, à Teoria Geral dos Contratos, aos princípios Gerais do Direito e à Jurisprudência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Estado do Paraná, R. Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Virmond, 08 de Abril de 2014.

Marcos Roberto de Paula

MARCOS ROBERTO DE PAULA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

Charles de Paula Ribas

CHARLES DE PAULA RIBAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

Extrato de Contrato

Dispensa de Licitação n.º 2/2014-CMV

Contrato n.º 2-14

OBJETO: Serviços, suporte técnico, manutenção e conservação do sistema de som da Câmara Municipal, auxílio à Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

Contratante: Câmara Municipal de Virmond, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias nº 50, Bairro Centro, CEP 85390 -000 Estado do Paraná, doravante denominado CAMARA, neste ato representado por seu Presidente, Senhor MARCOS ROBERTO DE PAULA.

Contratada: CHARLES DE PAULA RIBAS, pessoa física, residente e domiciliado no Município de Virmond, portador do CPF nº 091.366.919-92, e cédula de identidade n. 11.139.424-5.

Valor total: R\$ 7.000.00 (sete mil reais)

Vigência: 8.73 meses.

Data de Assinatura: 08 de Abril de 2014.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Art. 157. A e no art. 157 da Lei Orgânica Municipal.

...da Imposto Ambiental poderá sofrer qualquer alteração, devendo o Poder Público dar prioridade de preservação ambiental na execução, implementação e execução.

de novembro de 2013

ALTAMIRO SCHEFFER

DEB DA VEIGA ESPINDOLA

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 07.507.642/0001-02

LEI DE NOVA LARANJEIRAS APROVOU E SUA PROMULGA A SEQUENTE EMENDA A LEI Nº 205.

EMENDA Nº 05/2013

MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, EM SEUS ATRIBUIÇÕES LEGAIS LEMOS ARTIGOS 82 INCISO I, 83 INCISO I DA LEI Nº 205, E NO ARTIGO 212 E 213 DO REGIMENTO INTERNO.

ATIVATIVA A LEI ORGÂNICA

§ 4º e § 5º do art. 158 da Lei Orgânica Municipal.

o uso de agredidos não autorizados pela

que conterá e finalizará a produção, a parte, a comercialização, a utilização de e as instalações relativas a substâncias que não se possam para a qualidade ambiental e do meio ambiente natural, incluindo as atividades pela água humana, as atividades de recreação.

de novembro de 2013

ALTAMIRO SCHEFFER

DEB DA VEIGA ESPINDOLA

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 07.507.642/0001-02

LEI DE NOVA LARANJEIRAS APROVOU E SUA PROMULGA A SEQUENTE EMENDA A LEI Nº 205.

EMENDA Nº 01/2013

MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, EM SEUS ATRIBUIÇÕES LEGAIS LEMOS ARTIGOS 82 INCISO I, 83 INCISO I DA LEI Nº 205, E NO ARTIGO 212 E 213 DO REGIMENTO INTERNO.

ATIVATIVA A LEI ORGÂNICA

Art. 205. A e no art. 157 e § 2º do art. 209 da Lei nº 205 e a seguinte redação:

...Poder Público Municipal autorizada a promover Municípios vizinhos objetivando a utilização de um forma de controle, proporcionando e dos recursos utilizados.

editais, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da Lei Orgânica, no âmbito de meio ambiente e de proteção ambiental e de obras esportivas, com previsão de infrações e

de elaboração diretrizes de conservação e e técnicas, contemplando a criação de áreas de interesse esportivo dentro desta área.

SEÇÃO VI

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º. Admite-se a redação do Caput e do art. 1º único acrescentando-se o § único acrescido "a" e "b" no art. 201, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 201 - O Município, juntamente com o Estado ou a União, é responsável pela execução e fiscalização da operação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais incluídos no saneamento básico.

...O Município elaborará programa anual de saneamento básico, de responsabilidade do Poder Público Municipal, com auxílio do Estado e da União com metas e diretrizes organizacionais para a solução dos problemas decorrentes da falta de saneamento básico.

§ 3º O programa anual de saneamento básico deve abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário e o manejo de águas pluviais visando à melhoria da salubridade ambiental.

§ 4º O Poder Público Municipal organizará o serviço de manejo dos resíduos sólidos, implementando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, contendo a origem, o destino, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sessão Solene, em 25 de novembro de 2013.

JOSÉ LUIZ RIFFMANN

ALTAMIRO SCHEFFER

GABRIEL DA VEIGA ESPINDOLA



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 07.507.642/0001-02

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS APROVOU E SUA MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEQUENTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

EMENDA Nº 03/2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, EM SEUS ATRIBUIÇÕES LEGAIS LEMOS CONFERÊNCIAS PELOS ARTIGOS 82 INCISO I, 83 INCISO I DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO ARTIGO 212 E 213 DO REGIMENTO INTERNO. APRESENTA O SEQUENTE

PROJETO DE EMENDA ADITIVA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º. Acrescenta-se inciso V ao art. 203 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

Art. 203.

V. atendimento prioritário à pessoa com deficiência e em risco de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sessão Solene, em 25 de novembro de 2013.

JOSÉ LUIZ RIFFMANN

ALTAMIRO SCHEFFER

GABRIEL DA VEIGA ESPINDOLA



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 07.507.642/0001-02

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, ora encaminhada para apreciação da Mesa Executiva, propondo uma adequação às mudanças ocorridas na estrutura em último ano, no seja, uma nova realidade, atendendo a Lei Federal e Estadual, bem como legislação de Constituição Federal e Estadual.

Agradecemos antecipadamente a adoção e a atenção dispensada a presente mensagem, colacionamos ao inteiro teor da Mesa Executiva que compõem essa Câmara para dar origem qualquer dúvida que possam surgir a respeito de matéria em questão.

Aprovamos o envio para revisão a Mesa Executiva proposta de emenda e a consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 07.507.642/0001-02

Rua Doutor de Castro, nº 50, Centro, CEP nº 85.200-000
Fone: (41) 3412.1000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2014-CMV

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, ao ato de sua constituição legal e com base nas normativas, justificativas e parecer jurídico emitido, RATIFICAM a Dispensa de Licitação nº 02/2014-CMV, cujo objeto é a "Manutenção, suporte técnico, manutenção e conservação do sistema de som da Câmara Municipal" e ADJUDICA o objeto a CHARLES DE PAULA RIBAS, inscrita no CPF nº 07.188.819-82, pelo valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos e noventa e nove reais) no valor de R\$ 777,77 (setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Virmond, 08 de Abril de 2014.

MARCOS ROBERTO DE PAULA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 07.507.642/0001-02

Rua Doutor de Castro, nº 50, Centro, CEP nº 85.200-000
Fone: (41) 3412.1000

Encargo de Contrato

Dispensa de Licitação nº 02/2014-CMV
Contrato nº 02/14

Objeto: Serviços, suporte técnico, manutenção e conservação do sistema de som da Câmara Municipal, através da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

Constituinte: Câmara Municipal de Virmond, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Doutor de Castro nº 50, Bairro Centro, CEP 85200-000 Estado do Paraná, através do representante CAKARA, nome e representação por seu Presidente, Senhor MARCOS ROBERTO DE PAULA.

Contratada: CHARLES DE PAULA RIBAS, pessoa física, inscrita e domiciliada no Município de Virmond, portador do CPF nº 07.188.819-82, e crédito de identidade nº 11.159.414-9.

Valor total: R\$ 7.800,00 (sete mil reais)

Valor unit.: R\$ 777,77 (sete centavos)

Data de Assinatura: 08 de Abril de 2014

Local: Câmara de Virmond/PR.



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná

RECEITO Nº 02/2014

DATA: 08/04/2014

ROSELI, Grande Gerente de Serviço

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, Estado do Paraná, ao ato de sua constituição legal,

DECLARATA

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

NOME
MARCOS ROBERTO DE PAULA

CARGO
Assessor Legislativo

ASSINATURA

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Virmond, em 27 de Março de 2014.

MARCOS ROBERTO DE PAULA
Presidente